

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 09/2022

**Projeto de Lei nº 161/2021**

**Dispõe sobre a implementação do Projeto "Escola que Cuida" nas escolas municipais de Hortolândia.**

**Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos**

**Relator: Vereador Luiz Carlos Silva Meira**

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 161/2021, de autoria da Exma. Senhora Vereadora Márcia Cristina Campos, que, Dispõe sobre a implementação do Projeto "Escola que Cuida" nas escolas municipais de Hortolândia.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, a autora aduz que: *"A presente propositura tem por finalidade abordar o tema abuso sexual infantil nas escolas da rede pública, como forma de ajudar os alunos a identificarem os abusos e encorajá-los a denunciar. O abuso sexual infantil é cruel, traumático, além de ser um fato de risco para o desenvolvimento, pois acarreta em sequelas emocionais, comportamentais e sociais graves. Infelizmente o abuso sexual infantil está muito presente na nossa sociedade e na maioria dos casos o abuso acontece dentro de casa. O abusador quase sempre é alguém da confiança da criança, são pessoas que deveriam cuidar e zelar pelo bem estar da crianças, mas que aproveitam dessa proximidade para cometer atos cruéis. Nem sempre a criança consegue distinguir o abuso sexual, devido a inocência, algumas caricias maliciosas são interpretadas pela criança como afeto, outras vezes não há contato físico, o abuso acontece por meio de materiais pornográficos, falas erotizadas e exibicionismo dos órgãos genitais. Independente da forma, as sequelas na vida da criança são para sempre e os distúrbios comportamentais podem ser os mais variados; mudança brusca de humor, sonolência excessiva, perda ou excesso de apetite, isolamento social, medo, evasão escolar, baixa autoestima, dificuldade de ligação afetiva, entre outros. Nos primeiros meses de 2021 o abuso sexual representou 17.5% de 35 mil casos de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes. Com a pandemia os números de abuso sexual contra as crianças e adolescentes aumentaram consideravelmente, em 2020 foram registradas mais de 76.981 denúncias. Um número que assusta e nos mostra a necessidade de orientar e ajudar mais crianças e adolescentes a se proteger e denunciar os abusos sexuais cometidos contra parentes ou qualquer pessoas do seu convívio familiar. Pela gravidade da situação e considerando que milhares de crianças estão vulneráveis a esse tipo de crime, a proposta do projeto é incluir no currículo a abordagem do tema conscientizar e ensinar as crianças e jovens sobre os perigos do abuso sexual, a diferença entre toques apropriados e inapropriados, despertar a confiança para falar e reconhecer uma situação potencialmente perigosa e principalmente se abrir e denunciar o crime e seus agressores."*

### II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 29 de novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 29 de novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

*Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.*

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.


Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2022.

  
**Vereador Luiz Carlos Silva Meira**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

  
Enoque Leal Moura  
Vereador

  
Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

  
Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador